

**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 05 DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

Reestrutura o funcionamento do Grupo de Trabalho para a Transformação Digital nos Governos dos Estaduais e no Distrital – GTD.GOV.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

**CONSIDERANDO** a relevância dos impactos da Transformação Digital que tem proporcionado grandes mudanças no cotidiano das organizações públicas brasileiras;

**CONSIDERANDO** que por meio de representantes das Secretarias de Estado de Administração e Gestão que possuam engajamento, experiência e vivência nos temas voltados para a Transformação Digital, os efeitos dessas mudanças podem ser usados de forma positiva e disseminados entre os Governos Estaduais e Distrital;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Secretários de Administração – CONSAD e a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e da Comunicação – ABEP-TIC de 06 de Junho de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5 do estatuto do CONSAD.

**RESOLVE:**

**Capítulo I – Disposições preliminares, e características**

**Art. 1º** O Grupo de Trabalho para a Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital – GTD.GOV, é um órgão deliberativo e de execução vinculado a estrutura do CONSAD, criado pela resolução 01 de 24 de maio de 2019 é reestruturado e terá suas diretrizes e funcionamento, estabelecidos por esta resolução;

**Parágrafo Único** - O GTD.GOV funcionará por tempo indeterminado

**Art. 2º** O GTD.GOV congrega uma rede nacional que reúne especialistas e representantes de instituições que atuam a área de transformação digital, em especial dos Governos Estaduais e Distrital e suas atividades devem ser pautadas pelo seguintes princípios:

- I – Atuação com base no engajamento e que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II - Atuação centrada na ética, e transparência, em todas as suas atividades;
- III – Responsabilização e foco nos resultados;
- IV – Comprometimento de diálogo com outras áreas da gestão pública de modo a ampliar a a qualidade das informações disponibilizadas e relacionadas à Transformação Digital.

**Capítulo II – Dos Objetivos**

**Art. 3º** O GTD.GOV atuará conforme os seguintes objetivos:

- I - Atuar no diagnóstico das capacidades e do contexto da Transformação Digital dos Governos Estaduais e Distrital, apoiando estes Governos na aceleração do desenvolvimento da Transformação Digital;
- II - Construir e Promover conhecimentos sobre Transformação Digital e desenvolver soluções para o compartilhamento nos Governos Estaduais e Distrito Federal;
- III - Subsidiar o provimento de melhores decisões estratégicas e gerenciais pelos Governos Estaduais e Distrital, mediante o fortalecimento da Governança e Gestão para a Transformação Digital;
- IV - Atuar no desenvolvimento de Serviços Públicos e de uma Gestão Pública mais Inteligentes, dotando-os de agilidade, inteligência, simplificação, economicidade e racionalização de procedimentos;
- V - Contribuir para o Relacionamento para a Cidadania, posicionando o Estado e cidadão em proximidade, através do digital;
- VI - Atuar no alinhamento e priorização das necessidades dos Estados e Distrito Federal para promover a Transformação Digital, diagnosticando suas capacidades institucionais para atendê-las;
- VII - Promover junto aos governos Estaduais e Distrital no desenvolvimento iniciativas para aprimorar a qualidade dos serviços públicos ofertados para os seus usuários (cidadãos, empresas, etc.);
- VIII - Contribuir e apresentar projetos legislativos que contribuam para a transformação digital do Estado, atuando inclusive na sensibilização e mobilização de agentes públicos.

**Parágrafo primeiro** - O GTD.GOV para o desenvolvimento dos objetivos terá inicialmente, os seguintes subgrupos de trabalho:

- a) Governança para Transformação Digital
- b) Arquitetura Corporativa
- c) Serviços Digitais

**Parágrafo segundo** - Por proposta de seus membros o GTD.GOV, poderá criar outros subgrupos com tarefas específicas e para contribuir para o aperfeiçoamento da transformação Digital

### **Capítulo III – Dos Membros**

**Art. 4º** O GTD.GOV é constituído pelo os seguintes membros:

- I - Secretários de Estado membros do CONSAD;
- II - Servidores públicos dos Estados e do Distrito Federal indicados por seus respectivos Secretários de Estado, a eles vinculados e os servidores indicados pelos membros dos Associados da ABEPTIC
- III - Especialistas e Pesquisadores com notória experiência e reconhecimento em temas correlatos à Transformação Digital e atuação relevante no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil
- IV - Representante de Instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento com o objetivo de prover financiamento às atividades do GTD.GOV;
- V - Representante de Instituições públicas ou privadas que formalizem instrumento de cooperação técnica e/ou institucional com o objetivo de desenvolver atividades em conjunto com o GTD.GOV.

**Parágrafo primeiro** - As instituições afiliadas ao CONSAD que ainda não estiverem representadas no GTD.GOV, poderão requisitar sua participação, mediante ofício direcionado ao Presidente do CONSAD, que deverá adotar as providências necessárias à inclusão requerida.

**Parágrafo segundo** - Além dos membros indicados no Caput, poderão participar, a convite, das reuniões do GT.GOV especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

**Parágrafo terceiro** - Os membros previstos neste artigo serão designados por portaria da presidência do CONSAD.

#### **Capítulo IV – Da organização e composição**

**Art. 5º** O GTD.GOV terá a seguinte organização:

- I. Coordenador Geral - composto por um Secretário de Estado Conselheiro do CONSAD;
  - a) A coordenação Geral poderá contar com uma assessoria de um Núcleo Científico
- II. Coordenação Executiva – composto por dois especialistas um titular e um adjunto vinculados a Secretaria de Estado associado a CONSAD ou a ABEP-TIC;
- III. Coordenação técnica dos subgrupos de Trabalho composto por servidores e/ou empregados técnicos especialistas vinculados as secretarias de estado, associada ao CONSAD e a ABEPTIC;
  - a) Os subgrupos de trabalho contarão com o apoio de Núcleo temático, composto especialistas e pesquisadores convidados e/ou indicado pelo secretário membros do CONSAD e ou da ABEPTIC.
- IV. Pontos Focais dos Estados e do Distrito Federal – composto especialistas sendo por dois para cada Estado e Distrito Federal, indicado pelo o Secretário de estado a ele vinculado.

**Parágrafo primeiro** - Os técnicos e servidores indicados deverão possuir um perfil de liderança em gestão com trajetória profissional reconhecida e notório interesse e conhecimento técnico na área do GTD.GOV.

**Parágrafo segundo** - Os servidores previstos no caput deverão ser previamente consultados e solicitados aos respectivos secretários de Estados a eles subordinados.

**Parágrafo terceiro** - Os ocupantes dos cargos previsto neste artigo, serão designados por ato presidente do CONSAD com mandado de 2 (dois)anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

**Parágrafo quarto** - Em caso de vacância dos cargos o Presidente do CONSAD indicará novo coordenador para o período remanescente.

**Parágrafo quinto** - O GTD.GOV contará com Consultor Técnico, especialistas em transformação Digital designado pelo Presidente do CONSAD.

#### **Capítulo V – Das Competências**

**Art. 6º** Coordenação Geral compete:

- I - Estabelecer em acordo com a presidência do CONSAD estratégias e diretrizes para elaboração do plano de ação do GTD.GOV;
- II – Traçar diretrizes de elaboração do plano de trabalho do GTD.GOV

III - Desenvolver ações para viabilizar o financiamento sustentável do GTD.GOV, bem como de Programas, Projetos e Ações de Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrito Federal;

III - Promover intercâmbio nacional e internacional com instituições para o desenvolvimento da Transformação Digital no Brasil;

IV - Propor e desenvolver planejamento estratégico com atividades de curto, médio e longo prazo, voltado para o apoio e a aceleração da Transformação Digital nos Governos Estaduais e Distrital,

**Art. 7º** Coordenação Executiva compete:

I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, e avaliar a execução das atividades do GTD.GOV, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela coordenação geral.

II - Estimular a realização de parcerias e intercâmbio de conhecimento e experiências na área transformação Digital

III - Elaborar conteúdo, difundir, divulgar, publicar, informar e promover na mídia e em especial nos meios de comunicação do CONSAD as ações de transformação digital

IV – Implementar estratégias de comunicação e integração entre as diferentes GTs do Consad

V - Estimular a participação da comunidade acadêmica e de entidades da sociedade civil e usuários nas ações de transformação digital

VI - Estabelecer estratégias de promoção e implementação da cultura transformação digital entre gestores, servidores e usuários do serviço público

VIII - Manter contato com os demais

Órgãos e Entidades da Administração Federal, direta ou indireta, de forma a tomar conhecimento e colaborar na elaboração dos programas, planos de trabalho e dos projetos e ações da transformação Digital

**Art. 8º** Coordenação Técnicas de subgrupos de Trabalho compete:

Os subgrupos reger-se-ão pelas mesmas regras estabelecidas nesta resolução e se reportarão ao coordenador Executivo

I - Atuar como instrumentos operacionais integrados e interdependentes na realização de ações de transformação digital no âmbito de sua especificidade.

II - Organizar as iniciativas por assuntos e especificidades correlatas, com o propósito de melhor desenvolver os trabalhos e garantir a efetividade das suas entregas;

**Art. 9º** Pontos Focais dos Estados e do Distrito Federal compete:

I - Aprofundar a investigação e os trabalhos sobre temas específicos que serão desenvolvidos por representantes do corpo de especialistas oriundo das instituições estaduais e distrital das afiliadas das mantenedoras, parceiros e convidados;

II - Atuar como representantes principais dos Estados e Distrito Federal do CONSAD junto ao GTD.GOV.

## **Capítulo VI – Das Atribuições**

**Art. 10º** Ao coordenador Geral incumbe;

I - Coordenar estrategicamente o GTD.GOV, estabelecendo as diretrizes, prioridades institucionais, articulação com agentes políticos e demais ações de caráter estratégico;

II - Promover a governança do GTD.GOV com ações de mobilização articular e negociado com demais secretários membros do CONSAD e com secretarias de estado das áreas setoriais afins com o CONSAD;

III - Exercer a representação o interna e externa do GTD.GOV;

IV - Aprovar e submeter relatório de atividades e proposta de plano de trabalho ao Presidente do CONSAD;

V - Promover e propor ações e projetos de parcerias ao presidente do CONSAD;

VI - Coordenar e acompanhar a execução dos programas, projetos e atividades do GTD.GOV.

**Art. 11º** Ao Coordenador Executivo incumbe;

I - Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e das atividades relacionadas a sua unidade obedecendo as diretrizes previamente estabelecidas pelas a Coordenação Geral e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CONSAD;

II - Convocar e presidir as reuniões de coordenação dos sub-grupos e núcleo temático;

III - Propor sobre a pauta de reuniões e encaminhar informações e documentos ao coordenador estratégico;

IV - Propor e coordenar os sub-grupos temáticos do GTD.GOV;

V - Manter os contatos e entendimentos com os Órgãos e Entidades não diretamente integrantes do GTD.GOV e com os demais setores da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e organizações não governamentais;

VII - Elaborar, e submeter o relatório das atividades do plano de trabalho ao coordenador Geral;

VIII - Assessorar e executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo coordenador Geral e pelo Presidente do CONSAD.

**Art. 12º** Ao Coordenador Técnico dos subgrupos Grupo de Trabalho incumbe:

I - Auxiliar o Coordenador Geral e ao Coordenador Executivo nas suas competências;

II - Propor e apresentar plano de trabalho;

III - Convocar reuniões técnicas e mobilizar os membros do GTD.GOV;

IV - Dar suporte aos sub grupos temáticos;

V - Receber e submeter ao debate as proposições dos membros do GTD.GOV;

VII - Propor e organizar a pautas das reuniões técnicas

**Art. 13º** Aos pontos focais incumbe;

I - Acompanhar, tomar decisões e implementar ações voltadas a atuação do GTD.GOV no âmbito da Unidade Federativa que representa,

II - apoiar o desenvolvimento de estudos, projetos ou soluções de âmbito nacional que demande informações e conhecimento das Unidades Federativas,

III - apoiar iniciativas estaduais/distrital que necessitem dos conhecimentos, recursos produzidos e apoio por parte do GTD.GOV

## **Capítulo VII – Da operacionalização**

**Art. 14º** O GTD.GOV operacionalizará suas ações mediante:

I. Reuniões e atividades técnicas ou gerenciais para o desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de ações;

II. No mínimo de três reuniões gerais, ordinárias ou extraordinárias, preferencialmente sendo realizadas de modo presencial/híbrido, em local a ser indicado pela Coordenação Executivo para a apresentação de resultados e realinhamento estratégico e técnico das atividades do GTD.GOV, com local e data a ser anunciado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

III - Em caso de reunião presencial, a convocação será realizada por um dos coordenadores do GTD.GOV com antecedência mínima de 15 dias úteis e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;

IV - O GTD.GOV poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias e deverá informar local, hora e assuntos que contarão na ordem do dia da reunião;

V - Na primeira reunião do ano, o GTGEP deverá apresentar o programa de trabalho anual e propor um calendário de reuniões ordinárias;

VI - Elaboração de relatórios e ou instrumentos acompanhamento trimestral, semestral e anual das atividades desenvolvidas pelo GTD.GOV;

VII - Deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião;

**Parágrafo primeiro** - Toda e qualquer negociação para estabelecimento de parcerias, acordo de cooperação técnica, bem como de captação de recursos, e/ ou de patrocínio, terão de ser submetidas previamente pelo o Coordenação do GTD.GOV ao presidente do CONSAD para aprovação

**Parágrafo segundo** - Toda solicitação de compra, aquisição ou contratações de prestação de serviços deverão serem submetidos previamente à presidência do CONSAD, para sua aprovação e, em ato contínuo ao administrativo do CONSAD para procedimento de cotações e compra.

**Parágrafo terceiro** - Os recursos financeiros capitalizados e as despesas do GTD.GOV serão contabilizados em conta do CONSAD vinculada ao GTD.GOV com movimentação pelo presidente do CONSAD.

**Parágrafo quarto** - O GTD.GOV poderá elaborar e aprovar normas internas com o objetivo de especificar o seu funcionamento;

**Parágrafo quinto** - O GTD.GOV no desenvolvimento de suas ações e atividades, contará com a assessoria e apoio logístico da Secretaria-Executiva.

## Capítulo VIII – Do Financiamento

**Art. 15º** As ações e atividades do GTD.GOV serão financiadas por:

I - Recursos próprios do CONSAD;

II - Recursos de entidade que firme acordo de cooperação e patrocínio na qualidade de instituição mantenedora;

III - Contribuição das Secretarias de Estados membros do CONSAD;

IV - Captação de recursos externos através de projetos de parcerias com instituições públicas privadas e não governamental, aprovadas pela presidência do CONSAD.

**Parágrafo primeiro** - O GTD.GOV poderá atuar, com a anuência da presidência do CONSAD e se for o caso concertado com a instituição mantenedora, na captação de recursos financeiros para viabilizar a operacionalização dos projetos e ações do GTD.GOV;

**Parágrafo segundo** - Os recursos financeiros capitalizados através de instituição mantenedora, parcerias ou de projetos de cooperação bem como as receitas e despesas do GTD.GOV serão contabilizado em conta do CONSAD vinculado ao GTD.GOV e movimentada pelo presidente do CONSAD.

## Capítulo IX – Das disposições finais

**Art. 16º** Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GTD.GOV ficará a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, ou dos projetos e acordo de cooperação, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

**Art. 17º** A participação no Grupo com atividades não remunerada será considerada prestação de serviço relevante, para a transformação Digital na gestão pública.

**Art. 18º** Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão objeto de decisão do Presidente do CONSAD.

**Art. 19** Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no sítio eletrônico do CONSAD.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2021.



**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**  
Presidente do CONSAD